



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera ao Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.065, de 07 de dezembro de 2022 que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.180, de 16 de maio de 2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o Programa de Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.337, de 31 de agosto de 2023, que aprova a alteração do Anexo VI da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.532, de 18 de dezembro de 2023, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.697, de 15 de maio de 2024, que aprova alteração do Anexo VI da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o Programa de Saúde Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 202, de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, que institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 9.235, de 18 dezembro de 2023, que altera a Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do estado de Minas Gerais;
- as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica e Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- a necessidade de regularização da situação dos municípios que anteriormente eram de gestão estadual e assumiram a gestão dos seus prestadores e a previsão de repactuação de referências de atendimento;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 315ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2025.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº5.083, DE 06 DE FEVEREIRO DE
2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.978, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que define, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- A Deliberação CIB-SUS/MG nº5.083, de 06 de fevereiro de 2025, que altera ao Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim -



módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração no Art. 4º da Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, para inclusão dos §§8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (..)

§ 8º - Os municípios que não apresentarem produção na base de dados oficiais de consultas oftalmológicas e concessão de óculos para a população de 05 a 18 anos até a competência de maio/2025, terão que oficializar a intenção de permanência no Programa Miguilim.

§ 9º - A oficialização deverá ser feita por meio de ofício assinado pelo gestor municipal, informando o local e o início de atendimento.

§ 10º - Os municípios que optarem por não permanecer no programa deverão pactuar a desistência e a indicação do novo município que será referência para o atendimento, e, posteriormente, realizar a devolução dos recursos financeiros recebidos.

§ 11º - A indicação de nova referência de atendimento deve observar os critérios de adesão estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.

§ 12º - Os municípios que foram elencados para atendimento a Tipologia I, da Rede de Atenção em Oftalmologia, conforme publicado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.011, de 05 de dezembro de 2024, não poderão manifestar desistência do recurso financeiro do Programa Miguilim.

§ 13º - Os municípios que anteriormente estavam sob gestão estadual e, passaram a assumir a gestão de seus prestadores após o período dos repasses, deverão formalizar nova pactuação na CIB Micro, indicando o estabelecimento de saúde que prestará os atendimentos de consulta oftalmológica e concessão de óculos para a população de 5 a 18 anos.

§ 14º - Caso os recursos repassados às entidades pactuadas como pontos de atendimento, em decorrência da gestão estadual dos municípios de saúde, não sejam totalmente utilizados, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 15º - A SES-MG realizará o repasse do saldo remanescente para o Fundo Municipal de Saúde mediante a assinatura de um Termo de Compromisso, cabendo ao município formalizar a contratação do prestador.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 16º - Se após o monitoramento final houver sobra de recurso de financeiro, essa será distribuída entre os municípios que extrapolarem seus tetos financeiros.

§ 17º - A metodologia para a divisão da sobra do recurso, se houver, será definida por meio de Nota Técnica posterior.”(nr)

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, que passará a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023, para inclusão do quadro com o período de monitoramento dos indicadores, para a execução referente ao ano de 2025, que passará a vigorar de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.978, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.978, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023”

Quadro 3- Cronograma de desembolso e demais informações orçamentárias

Primeiro Repasse (12/2023 a 12/2024)	Repasse do valor integral estabelecido por beneficiário, em dezembro/23 após assinatura dos Termos de Compromisso/Metas, conforme diretrizes dispostas pelo Decreto 48.600/2023
Segundo Repasse (01/2025 a 12/2025)	Repasse em fevereiro/25, cujo valor será integral estabelecido por beneficiário.
A partir de 2026	Repasse anual, no mês de fevereiro, cujo valor estará condicionado ao desempenho do beneficiário na avaliação dos indicadores, conforme regramento disposto no Anexo IV desta Resolução.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.978, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.069, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICADORES E REGRAS DE MONITORAMENTO”

3. Monitoramento parcial e final referente ao ano de 2025.

O acompanhamento do indicador será de 12 (doze) meses, sendo considerados dois períodos de apuração no SIA (parcial e final).

Quadro 1. Tipo, mês e período de monitoramento referente ao ano de 2025.

Tipo de monitoramento	Mês do monitoramento	Período de referência avaliado
Parcial	setembro de 2025	Dezembro de 2023 até maio de 2025
Final	maio de 2026	Janeiro de 2025 até dezembro de 2025